

LEI Nº 780

Dispõe sobre cancelamento de impostos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Araxá autorizada a cancelar os débitos inscritos em Dívida Ativa, através da Secção competente, até 31 de dezembro de 1962.

§ Único. Gozarão dos favores desta Lei, os contribuintes cujos totais de seus lançamentos não ultrapassarem a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) anuais.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 26 de março de 1963.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino

UT OMNES MEMINERINT